

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, CNPJ n. 53.859.112/0001-69, neste ato representado por seu Diretor, Sr. CARLOS ZAMBONI NETO e por seu Gerente, Sra. MONICA VOHS DE LIMA;

E

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 55.054.282/0001-00, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Sr. NELSON HENRIQUE SILVA SPRESSÃO e por seu Diretor, Sr. NARCISO DONIZETE FONTANA;

As partes resolvem de comum acordo celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO TRABALHO 2021/2023**, tendo em vista as considerações preambulares e as condições previstas a seguir:

As partes acordam em prorrogar o término do período de compensação das horas constantes em banco, originariamente previsto para 30 de junho de 2022, passando para 31 de dezembro de 2022, adotando assim um único período, que contemplará as horas positivas ou negativas acumuladas no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 59, §2º, da CLT.

As partes concordam em reescrever a "**CLÁUSULA 27ª –COMPENSAÇÃO DE HORAS**" que passa a ser escrita da seguinte maneira:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As regras para pagamento e formas de compensação são as descritas nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro - *Para fins de compensação, as horas extraordinárias serão acumuladas em Banco e convertidas em folga nas seguintes bases, desde que o empregado não esteja com saldo de horas negativo:*

- a) *Horas extras realizadas de segunda à sexta-feira serão convertidas em folga na base de 01h00 (uma hora) trabalhada para 01h30 (uma hora e trinta minutos) de descanso.*
- b) *Horas extras realizadas aos sábados, domingos, feriados e dias compensados, serão convertidas em folga na base de 01h00 (uma hora) trabalhada para 02h00 (duas horas) de descanso.*

Parágrafo Segundo - *Estipula-se como limite de horas de crédito acumuladas para compensação futura, a quantidade de 120 (cento e vinte) horas, já convertidas nos termos dos itens "a" e "b" do parágrafo anterior.*

Parágrafo Terceiro - *As horas de débito (negativas), estarão limitadas em 40 (quarenta) horas, computadas de forma simples, sem qualquer conversão. A compensação dessas horas se dará através de horas extras, tendo como critério de abatimento 01 (uma) hora de compensação para cada 01 (uma) hora extra realizada.*

As faltas não justificadas somente poderão ser consideradas no sistema de compensação, para fins de abatimento de horas positivas, se forem pactuadas previamente ou aprovadas posteriormente pelo gestor imediato, mediante apresentação de justificativa.

Parágrafo Quarto - Desde que pactuado previamente com o superior imediato e desde que não implique em prejuízo às atividades da área, o empregado poderá programar a compensação das horas positivas que têm direito em dias consecutivos que antecedem ou sucedem o período de férias e feriados.

Parágrafo Quinto - A partir do momento em que o acúmulo de horas de crédito (positivas) atingir o limite de 120 (cento e vinte) horas, passará a ser efetivado o pagamento das horas que vierem a exceder esse limite, respeitando a conversão prevista nos itens "a" e "b" do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto - As horas negativas que ultrapassarem o limite acumulado de 40 (quarenta) horas serão consideradas como ausências injustificadas para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Sétimo – O período de acúmulo de horas positivas ou negativas em banco será de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, com pagamento de eventual saldo positivo na Folha de Salários do mês de janeiro de 2023, sem a aplicação de qualquer adicional, tendo em vista que as horas já foram computadas em Banco de forma convertida, seguindo as regras estabelecidas nos itens "a" e "b" do parágrafo primeiro. Havendo saldo negativo, o mesmo será abonado.

Ficam mantidas, inalteradas e vigentes as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, para todos os efeitos.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente **Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023**, celebrado na melhor forma de Direito, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Campinas, 20 de maio de 2022.

DocuSigned by:

Carlos Zamboni Neto

5EC7B411B31140E

CARLOS ZAMBONI NETO

Diretor

COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA

DocuSigned by:

MONICA VOHS DE LIMA

2289D07EC3B0AF1

MONICA VOHS DE LIMA

Gerente

COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA

DocuSigned by:

Narciso Donizete Fontana

6228B2CE308E4E8

NARCISO DONIZETE FONTANA

Presidente em Exercício

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO

DocuSigned by:

Nelson Henrique Silva Spressão

9DZ48E1E3FF84E5

NELSON HENRIQUE SILVA SPRESSÃO

Diretor
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO